



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –

CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766

E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 01, de 26 de agosto de 2025.

Estabelece os critérios de prioridade à Educação Infantil em período integral ou alternados, no âmbito da Rede Municipal de Buri.

A Secretária Municipal da Educação, tendo em vista a Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e

Considerando que a Constituição Federal de 1988, prevê em seu artigo 6º que diz que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer os critérios de prioridade às vagas integrais ou parciais nas Escolas Municipais de Educação Infantil, e se fundamenta na impossibilidade de atender a demanda toda em período integral.

§ 1º - Os critérios de prioridade para pontuação estabelecidas nesta Resolução só será utilizado se a demanda for maior que o número de vagas ofertadas.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação registrar e monitorar a central de vagas.

§ 3º - A central de vagas deverá ser “hospedada” no site da prefeitura de Buri.

§ 4º - Deverá ser registrada na Central de Vagas apenas os nomes das crianças que não foram atendidas em nenhuma Unidade Escolar.

Artigo 2º- As Escolas Municipais de Educação Infantil deverão proporcionar o atendimento à criança até o limite autorizado e disponível para registro no Sistema Escolar Digital (SED).

§ 1º - O atendimento tratado neste artigo respeitará o número de vagas, previamente constantes no SED.

§ 2º - O número de vagas a que se refere o parágrafo anterior poderá ser ampliado até o dobro quando a vaga for ofertada em turno parcial, desde que respeitado o limite previamente estabelecido por turno.

§ 3º - Para os fins desta Resolução, entender-se-á por turno integral o atendimento da criança em 2 (dois) turnos diários, pela manhã e pela tarde e, parcial, o atendimento em apenas um destes turnos, respeitado o mínimo de permanência da criança na escola.

Artigo 3º - O atendimento nas Escolas Municipais de Educação Infantil será conforme calendário previamente homologado, em turno parcial com no mínimo 4 (quatro) horas diárias ou integral com no mínimo 7 (sete) horas diárias.

§ 1º Os critérios de prioridade para acesso às Escolas Municipais de Educação Infantil, de que trata esta Resolução será ofertado, preferencialmente, em turno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –
CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766
E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

integral, especialmente quando tratar-se de criança incursa no previsto nos itens constantes no artigo 4º.

§ 2º Ainda que a criança atenda aos requisitos dispostos nos itens do art. 4º, o responsável legal poderá optar pelo turno parcial, mediante manifestação e desde que haja disponibilidade de vaga.

Artigo 4º - A partir da publicação desta Resolução, no caso de haver maior demanda do que vaga ofertada deverá ser utilizada os critérios de prioridade para acesso às Escolas Municipais de Educação Infantil, e serão considerados por ordem decrescente de pontuação, da maior para o menor, conforme segue (anexo I):

I – Mãe trabalhadora ou responsável legal que possua a guarda da criança, atribuindo-lhe pontuação conforme renda familiar, da seguinte maneira:

- a) Até um salário mínimo, **20 pontos**;
- b) Um salário mínimo até dois salários mínimos, **15 pontos**;
- c) Acima de dois salários mínimos até quatro salários mínimos, **10 pontos**;
- d) Acima de quatro salários mínimos, **05 pontos**.

II – Baixa renda;

III – Vulnerabilidade;

IV – Risco Nutricional;

V – Mãe adolescente;

VI – Mãe solo;

§ 1º O inciso II deste artigo aplica-se à criança cuja família participe de algum programa de assistência social, atribuindo-lhe 20 pontos.

§ 2º Para efeitos do inciso III deste artigo considera-se em estado de vulnerabilidade a criança que esteja em situação de acolhimento institucional ou a mãe que se encontre com medida protetiva de violência doméstica ou familiar, atribuindo-lhe 20 pontos.

§ 3º O inciso IV deste artigo aplica-se à criança com baixo estado nutricional atestado por profissional de saúde competente, atribuindo-lhe 20 pontos.

§ 4º O inciso V deste artigo aplica-se à mãe adolescente a que se refere o art. 2º do ECA, atribuindo-lhe 20 pontos.

§ 5º O inciso VI deste artigo aplica-se a mãe que não possui ajuda presencial do pai do infante, sendo auto declaratório, atribuindo-lhe 20 pontos.

§ 6º Caso haja empate nas pontuações, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

I – Criança com maior tempo de inscrição na Central de Vagas;

II – A mãe trabalhadora ou responsável legal que possua a guarda e obtenha a menor renda;

III – Mãe ou responsável legal com guarda que possua o maior número de filhos e,

IV – Criança mais velha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –
CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766
E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

§ 7º O responsável pela criança que se encontra cadastrada para obtenção de vaga poderá consultar a pontuação obtida, bem como a ordem em que se encontra na lista de espera junto ao órgão responsável pela administração da lista.

Artigo 5º - Para efetivação da matrícula serão exigidos originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG), Certidão de nascimento da criança e CPF da criança;
- b) Comprovante atualizado de endereço no nome do/a responsável legal;
- c) Cartão do SUS da criança;
- d) Carteira de vacinação em dia;
- e) Em caso de pais separados, apresentar comprovação de guarda da criança;
- f) Se beneficiário do Programa Bolsa Família, apresentar o cartão ou último extrato bancário no ato da inscrição;
- g) Comprovante do vínculo empregatício da mãe trabalhadora, quando for o caso;
- h) Comprovante de matrícula, em escola pública, da mãe estudante, quando for o caso;
- i) Laudo Médico quando a criança for deficiente;
- j) Atestado para frequentar a creche.

§ 1º Para realizar matrícula, serão exigidos, no mínimo, os documentos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “j”. Neste caso, a ausência de outros documentos, previstos nas alíneas supra, impedirá uma completa averiguação dos critérios de acesso previstos nesta Resolução, podendo prejudicar a colocação da criança, uma vez que os critérios serão aferidos, principalmente, com fundamento nos documentos entregues no ato da inscrição.

§ 2º O responsável legal da criança que prestar ou utilizar, em qualquer tempo, documento, informações falsas, mesmo após a efetivação da matrícula, perderá o direito a vaga.

Artigo 6º - Os responsáveis pelas crianças matriculadas no ano em curso que apresentarem cinco faltas consecutivas sem justificativa perderão a vaga, tendo a matrícula cancelada.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Judith Maria Cafundó
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –
CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766
E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

ANEXO I

Crítérios	Pontuação
I) Mãe trabalhadora ou responsável legal que possua a guarda da criança, atribuindo-lhe pontuação conforme renda familiar. a) Até um salário mínimo, 20 pontos ; b) Um salário mínimo até dois salários mínimos, 15 pontos ; c) Acima de dois salários mínimos até quatro salários mínimos, 10 pontos ; d) Acima de quatro salários mínimos, 05 pontos .	
II) Baixa renda, 20 pontos .	
III) Vulnerabilidade, 20 pontos .	
IV) Risco nutricional, 20 pontos .	
V) Mãe adolescente, 20 pontos .	
VI) Mãe solo, 20 pontos .	
Total	

Judith Maria Cafundó
Secretária Municipal da Educação